

Bruxelas, 12 de julho de 2023 (OR. en)

11594/23 ADD 1

Dossiê interinstitucional: 2023/0278(NLE)

**PECHE 285** 

## **PROPOSTA**

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	11 de julho de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2023) 425 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS da proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na Conferência anual das Partes na Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central e que revoga a Decisão (UE) 2019/866

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 425 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2023) 425 final – ANEXOS 1 a 2

11594/23 ADD 1 /loi

LIFE.2 PT



Bruxelas, 11.7.2023 COM(2023) 425 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

da

# proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na Conferência anual das Partes na Convenção para a Conservação e Gestão dos Recursos de Escamudo no Mar de Bering Central e que revoga a Decisão (UE) 2019/866

PT PT

#### **ANEXO I**

Posição a adotar em nome da União na Conferência anual das Partes na Convenção do Mar de Bering

# 1. PRINCÍPIOS

No âmbito da Convenção do Mar de Bering, a União:

- (a) Garante que as medidas adotadas no âmbito da Conferência anual das Partes na Convenção do Mar de Bering são coerentes com o direito internacional, em particular com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, do Acordo das Nações Unidas relativo à Conservação e Gestão das Populações de Peixes Transzonais e das Populações de Peixes Altamente Migradores de 1995, do Acordo para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar de 1993 e do Acordo da Organização para a Alimentação e a Agricultura sobre Medidas dos Estados do Porto de 2009;
- (b) Promove os objetivos do Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica marinha de zonas situadas além da jurisdição nacional e na 15.ª Conferência das Partes na Convenção sobre a Diversidade Biológica (COP 15), em especial no respeitante ao reforço da proteção da biodiversidade marinha e à proteção de 30 % dos oceanos do mundo por meio de zonas marinhas protegidas;
- (c) Contribui para a aplicação do Pacto Ecológico Europeu, incluindo as estratégias de biodiversidade e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente no respeitante à proteção da natureza, e à estratégia «do Prado ao prato», e para uma Europa mais forte no mundo;
- (d) Prossegue os objetivos da Estratégia para os Plásticos e do Plano de Ação para a Poluição Zero, nomeadamente a redução dos plásticos e da poluição marinha;
- (e) Age em conformidade com os seus princípios e objetivos no âmbito da política comum das pescas, em particular o princípio da abordagem de precaução e os objetivos relacionados com o rendimento máximo sustentável, estabelecidos no artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a fim de promover a aplicação de uma abordagem ecossistémica da gestão das pescas, reduzir e evitar na medida do possível as capturas indesejadas e eliminar progressivamente as devoluções, bem como para minimizar o impacto das atividades de pesca nos ecossistemas marinhos e seus habitats, e, por meio da promoção, na União, de pescas economicamente viáveis e competitivas, assegurar um nível de vida adequado às populações que dependem das atividades de pesca e ter em conta os interesses dos consumidores;
- (f) Atua em consonância com as conclusões do Conselho, de 19 de março de 2012, sobre a Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da política comum das pescas<sup>1</sup>;
- (g) Atua em consonância com os objetivos da Comunicação Conjunta sobre a Agenda de Governação Internacional dos Oceanos da UE<sup>2</sup> em matéria de conservação da

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> 7087/12 REV 1 ADD 1 COR 1.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> JOIN(2022) 28 final de 24.6.2022.

- biodiversidade marinha, bem como com as conclusões do Conselho sobre essa comunicação conjunta<sup>3</sup>;
- (h) Fomenta a participação adequada das partes interessadas na fase preparatória das medidas da Convenção do Mar de Bering e assegura que as medidas adotadas no âmbito da Convenção do Mar de Bering estão em conformidade com os objetivos da Convenção do Mar de Bering;
- (i) Promove posições coerentes com as boas práticas das organizações regionais de gestão das pescas (ORGP);
- (j) Procura a coerência e sinergias com a política que pratica no âmbito das relações bilaterais com países terceiros no domínio das pescas e assegura a coerência com as suas restantes políticas, nomeadamente nos domínios das relações externas, do ambiente, do comércio, do desenvolvimento e da investigação e inovação;
- (k) Procura criar condições equitativas para a frota da União na zona da Convenção do Mar de Bering, com base em princípios e normas idênticos aos aplicáveis por força do direito da União, e promove a sua aplicação uniforme;
- (l) Promove a coordenação entre a Convenção do Mar de Bering, as ORGP e as convenções marinhas regionais, assim como a cooperação com organizações mundiais, conforme aplicável, no âmbito dos seus mandatos, consoante adequado;
- (m) Promove mecanismos de cooperação entre as ORGP não atuneiras, à semelhança do chamado «processo de Kobe» para as ORGP do atum.

#### 2. ORIENTAÇÕES

Sempre que se justifique, a União procurará apoiar a adoção das seguintes ações pela conferência anual das Partes:

- (a) Medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos na zona da Convenção do Mar de Bering, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, incluindo níveis admissíveis de exploração e quotas nacionais individuais e medidas de regulação do esforço aplicáveis aos recursos biológicos marinhos vivos regulamentados pela Conferência anual das Partes, nomeadamente alterando o anexo da Convenção do Mar de Bering, que permitam atingir progressiva e gradualmente a taxa de rendimento máximo sustentável. Se necessário, essas medidas de conservação e de gestão incluirão medidas específicas para as unidades populacionais que são alvo de sobrepesca, a fim de manter o esforço de pesca adaptado às possibilidades de pesca disponíveis;
- (b) Medidas destinadas a promover a conservação e a plena recuperação da biodiversidade, a sustentabilidade das unidades populacionais e a integração das considerações relativas às alterações climáticas no processo de tomada de decisão;
- (c) Medidas destinadas a promover a recolha de dados, a investigação científica e decisões de gestão baseadas em dados científicos, o reforço do comité de aplicação, uma cultura de cumprimento e análises periódicas independentes do desempenho;
- (d) Medidas para prevenir, impedir e eliminar as atividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) na zona da Convenção do mar de Bering, incluindo listas de navios INN e listas cruzadas com outras ORGP, e medidas

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> 15973/22 de 13.12.2022.

- destinadas a promover a rastreabilidade do peixe e dos produtos da pesca com base nas diretrizes voluntárias para os regimes de documentação das capturas;
- (e) Medidas de acompanhamento, controlo e vigilância na zona da Convenção do mar de Bering, a fim de garantir a eficácia do controlo e o cumprimento das medidas adotadas no âmbito da Convenção do mar de Bering, incluindo o reforço do controlo das operações de transbordo com base nas orientações voluntárias da FAO na matéria;
- (f) Medidas destinadas a minimizar o impacto negativo das atividades de pesca na biodiversidade marinha e nos ecossistemas marinhos e seus habitats, incluindo medidas de proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis na zona da Convenção do mar de Bering em conformidade com a Convenção do mar de Bering e com as Orientações Internacionais da FAO para a Gestão das Pescas de Profundidade no Alto Mar, e medidas destinadas a evitar e a reduzir, o mais possível, as capturas indesejadas, particularmente de espécies marinhas vulneráveis, e a eliminar progressivamente as devoluções;
- (g) Medidas de redução da poluição marinha e prevenção da descarga de plásticos no mar e de redução do impacto dos plásticos presentes no mar na biodiversidade e nos ecossistemas marinhos, incluindo medidas destinadas a reduzir o impacto das artes de pesca abandonadas, perdidas ou descartadas no oceano e a contribuir para a sua identificação e recuperação, com base nas orientações voluntárias da FAO sobre a marcação das artes de pesca;
- (h) Medidas destinadas a proibir as atividades de pesca exercidas exclusivamente para fins de remoção das barbatanas de tubarões, exigindo que todos os tubarões sejam desembarcados com todas as barbatanas ligadas naturalmente ao corpo;
- (i) Recomendações, se adequado e na medida em que o permitam os documentos constitutivos, que incentivam a aplicação da Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho no Setor das Pescas;
- (j) Abordagens comuns com outras ORGP, em especial as que participam na gestão das pescas na mesma região;
- (k) Conceção de abordagens que se prendam com a redução do impacto de atividades não relacionadas com a pesca nos recursos biológicos marinhos na zona da Convenção do mar de Bering;
- (l) Medidas técnicas suplementares baseadas em pareceres de organismos subsidiários e grupos de trabalho da conferência anual das Partes na Convenção do mar de Bering.

#### **ANEXO II**

# Fixação anual dos elementos específicos da posição a adotar pela União na conferência anual das Partes

Antes de cada reunião anual da conferência anual das Partes, sempre que esse órgão seja chamado a adotar decisões que produzam efeitos jurídicos para a União, serão tomadas as medidas necessárias para que a posição a expressar em nome da União tenha em conta os mais recentes dados científicos e outras informações pertinentes transmitidas à Comissão, em conformidade com os princípios e orientações constantes do anexo I.

Para o efeito, e com base nessas informações, a Comissão deve enviar ao Conselho ou às suas instâncias preparatórias, com antecedência suficiente em relação a cada reunião da conferência anual das Partes, um documento escrito em que apresente pormenorizadamente, para debate e aprovação, os elementos específicos propostos para a posição da União e a expressar em seu nome.

Se, no decurso de uma reunião da conferência anual das Partes, for impossível alcançar acordo, inclusive no local, a questão será submetida ao Conselho ou às suas instâncias preparatórias para que a posição da União tenha em conta novos elementos.